



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 14 de Setembro de 2000

Folha nº 01 do proc.
Nº 354 de 2000
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 092 / 100
Ofício nº 145/2000-SFG

RECEBIDO NA A: T. M:
em 15, 9, 2000
às 11:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas do ofício nº 145/2000-SFG e da legislação citada no texto.

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/crrts

of-10423.doc

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-0354/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2000
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e Aviação Econômica
FINANÇAS e Orçamento
PRESIDENTE

Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
★ 14 DEZ 2001 ★
.....
Presidente

DECRETA:

Seção de Publicação e Edição de Atas
DT-30
26 SET 2000
17:45

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo

artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 3º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Folha nº 304 do proc.
Nº 354 de 00

Adelina Cicorie - Ass. Parlamentar
RF. 100.409

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as
disposições em contrário.

AO/sffs

10423.doc

